

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.5.2022.67355	24118976	10,5000 Ha	17/01/2022 a 17/01/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
PREF MUN DE PATO BRANCO		Não se aplica	76.995.448/0001-54
Município de referência		Coordenadas de referência	
PATO BRANCO / PR		-26,167751361 -52,616180573	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	8,0805	84,8450	m ³
Tora(m ³)	Não se aplica	0,1833	1,9250	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Ocotea spp. / Canela / 1,4200 m ³	Tora(m ³) / Lonchocarpus campestris / Rabo-de-bugio / ,2010 m ³
Tora(m ³) / Luehea divaricata / Açoita-cavalo / ,3040 m ³	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 84,8450 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 As infringências de quaisquer das disposições desta Licença sujeitarão os infratores às sanções estipuladas a Lei nº 6.905/98 e no Decreto 3.179/99 sem prejuízo da obrigação de reparar o dano.
1.02 Caso o detentor for transportar o material lenhoso oriundo desta autorização, deverá requerer o Documento de Origem Florestal (DOF) para transporte do material.
1.03 O IAT mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando: <ul style="list-style-type: none"> - Ocorrer à violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - Ocorrer à omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização florestal; - Ocorrer à superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde
1.04 A constatação, em qualquer tempo de ocorrência de danos ambientais durante a substituição de vegetação, implicará na imediata interdição do corte da vegetação e embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitos às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental independentemente da obrigação de reparos aos danos causados;
1.05 O requerente da supressão da área solicitada nesta licença, durante a retirada, deverá tomar os cuidados necessários para não exceder a supressão fora da área autorizada, devendo para

tanto ter o cuidado da demarcação das áreas de intervenção antes da supressão, não sendo autorizada a retirada de quaisquer outros indivíduos não elencados nesta autorização.

Específica

2.01 ESPECIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: esta autorização é válida para a supressão de diversos indivíduos arbóreos nativos, que ficam localizados junto a faixa de domínio da Estrada Municipal Romualdo Guarez, a qual necessita passar por uma readequação para sua pavimentação asfáltica. No entanto, conforme parecer técnico, em alguns trechos a supressão fica indeferida, pelo fato da existência de indivíduos em risco de extinção e por haver alternativa locacional para a execução do empreendimento, como define o Art. 14 da Lei Federa nº11.428/2008.

Situações em conformidade com o art. nº13 da Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 7 de 18/04/2008 o qual define a exploração e corte de espécies arbóreas e o aproveitamento de material lenhoso em remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, sendo a ação de ampliação de estrada municipal classificada como de interesse social.

2.02 Trechos indeferidos que deverão passar por reajustes para sua execução:

Trecho 2 (339802.90 m E/ 7107642.06m S)

Fica indeferida a supressão dos indivíduos de araucárias presentes neste trecho.

Trecho 9 (338535.79 m E/ 7105643.58m S)

Fica indeferida a supressão dos indivíduos localizados na margem esquerda (em direção a comunidade), pois na margem direita existem áreas consolidadas com agricultura (lavouras) quase em nível com a estrada, desta forma existindo alternativa locacional que justifique o indeferimento da supressão solicitada. Ficando alguns indivíduos junto ao final do trecho, os quais pode ser suprimido, devido ao fato de encontrarem-se muito próximos a leito da estrada antiga, ou caso haja corte no barranco da estrada e que resulte em instabilidade dos indivíduos arbóreos, os mesmos poderão ser suprimidos para evitar a queda destas árvores sobre a infraestrutura executada.

Trecho 10 (338802.58m E/ 7105243.52 m S)

Fica indeferida a supressão dos indivíduos localizados na margem direita (em direção a comunidade) que trata-se de formação florestal em estágio médio de regeneração como a presença de espécies ameaçadas de extinção, sendo que na margem esquerda da via pública, existem áreas consolidadas com agricultura (lavouras) quase em nível com a estrada antiga, desta forma existindo alternativa locacional que justifique o indeferimento da supressão solicitada.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	17/01/2022 - 14:19:37



Documento assinado eletronicamente por Flávia Natália Ostapiv, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Pato Branco, em 17 de Janeiro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202267355>